

**CONTRATO DE CESSÃO DE CAMPO PARA VISITA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E ALVES & LEONEL LTDA**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor da Escola de Saúde, **Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, sr. **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATANTE: ALVES & LEONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 47.082.957/0001-98, com sede à Rua Jeribá, n. 730, Sala 06, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-120, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Rafael Alves Barbosa Leonel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 33807659 SSP/SP e do CPF nº 352.490.248-07, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE CAMPO PARA VISITA TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cedência de campo para visita técnica, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para 20 (vinte) alunos do curso de pós-graduação lato sensu em Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia, a ser realizada em quatro encontros nos finais de semana, em datas previamente agendadas pelas partes.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

1.2. O presente contrato tem como objeto, ainda, a cedência de 4 (quatro bolsas) anuais de pós-graduação lato sensu pela **CONTRATANTE**, abrangendo 100% do valor do curso de pós-graduação lato sensu em Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia, sendo estas bolsas destinadas exclusivamente aos colaboradores da área de fisioterapia da **CONTRATADA**, disponibilizadas em duas bolsas por semestre.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os alunos do curso de pós-graduação da **CONTRATANTE** serão admitidos na sede da **CONTRATADA** para realização da visita técnica dentro do limite quantitativo de 6 (seis) alunos, com duração de até 4 (quatro horas), por visita, tendo em vista a necessidade de se preservar a rotina do setor envolvido. Excepcionalmente, o número poderá ser maior, desde que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

2.2. Para a realização das visitas objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** encaminhará, ao setor de Gerência de Ensino e Pesquisa da **CONTRATADA**, o calendário, especificando escalas, rodízios e a lista nominal dos alunos e docentes que deverão desenvolver as atividades curriculares no Hospital.

2.3. O fluxo de entrada e saída dos alunos e professores dar-se-á pela Escola de Saúde da **CONTRATADA**, localiza à Av. Mato Grosso, nº 421, com a assinatura de lista de presença nominal.

2.4. O desenvolvimento do programa com as respectivas atividades que serão realizadas no Hospital deverá ser submetido à prévia aprovação do setor Gerência de Ensino e Pesquisa da **CONTRATADA**.

2.5. Para realização das visitas, fica estabelecido que elas somente acontecerão após prévia disponibilização pela **CONTRATADA** das áreas e das vagas.

2.6. Os alunos serão supervisionados por docentes dos cursos nas atividades teóricas-práticas e poderão ser orientados pela liderança dos serviços em atividade e dos



plantões, destacando-se que as atividades orientadas pelos líderes estarão de acordo com o Plano de Ensino, submetidas ao sistema de avaliação da **CONTRATANTE** e terão supervisão de seus docentes.

2.7. As visitas técnicas não ensejarão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre os alunos e a **CONTRATADA**, e serão realizados em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação dos alunos, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação e a substituição de seus alunos, responsabilizando-se por quaisquer despesas e/ou ônus causados.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressaltando-se a responsabilidade assumida pelas partes até então em relação ao cumprimento das visitas técnicas pagas, bem como o direito adquirido pelos colaboradores da **CONTRATANTE** às bolsas de estudo.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONTRAPARTIDAS**

4.1. Em contrapartida pela cedência do campo de visita técnica, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelas 04 visitas objeto deste contrato, mediante a entrega dos seguintes equipamentos médicos:

Descrição do produto	Quantidade	Média de valor por unidade
Máscara Nasal CPAP pediátrica (1 a 6 anos)	03	R\$ 900,00



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Máscara Nasal CPAP Baby (de 03 a 12 kg) – Neonatal	03	R\$ 950,00
Bola Suíça	02	R\$ 225,00
Total		R\$ 6.000,00

Parágrafo único: As partes esclarecem que o valor total previsto no *caput* será devido independentemente de ser inferior o número de alunos encaminhados para realização da visita.

4.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento, mediante entrega dos materiais no setor de almoxarifado da **CONTRATADA**, localizado no endereço descrito no preâmbulo deste contrato.

4.3. Havendo atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor e juros de 2% ao mês *pro rata die*, bem como incidirá correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todos calculados sobre o valor descrito na Cláusula 4.1.

4.4. Além da contrapartida prevista na Cláusula 4.1, a **CONTRATANTE** concederá bolsas integrais para curso de pós-graduação lato sensu em Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia a 4 (quatro) fisioterapeutas indicados pela **CONTRATADA**, abrangendo 100% do valor do curso, sendo disponibilizadas 2 (duas) bolsas por semestre.

4.4.1. As bolsas de estudos serão destinadas para fisioterapeutas colaboradores conforme distribuição estabelecida pela própria **CONTRATADA**.

4.4.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE** consultar periodicamente a Escola de Saúde acerca da continuidade do vínculo do colaborador com a Santa Casa.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar **TERMO DE COMPROMISSO** com os alunos, devendo tal instrumento contar com anuência da



CONTRATADA, e indicar o plano de atividades da visita técnica, as condições de adequação, as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo aluno.

5.2. Cumpre, ainda, a **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a relação dos alunos indicados, a proposta de atividades e suas condições básicas, bem como organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares dos alunos, respeitando o programa estabelecido, bem como número de alunos por cada setor, de acordo com a disponibilidade prévia da **CONTRATADA**.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** orientar as atividades dos alunos realizadas nos setores do Hospital pactuados neste instrumento.

5.4. Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos alunos, acompanhada de dados pessoais e outros dados necessários ao cadastro dos alunos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação.

5.5. Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do aluno, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, cabendo ainda à **CONTRATANTE** substituir os alunos que não se adequarem às características do programa, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução da visita técnica, orientando os seus alunos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de alunos por visita, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

5.7. É responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus alunos ou professores supervisores, durante a visita, decorrentes de culpa, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional



com seus alunos quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.

5.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do aluno seguro contra acidentes pessoais, durante o período de visita, por meio de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora.

5.9. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento das atividades de acordo com as especificações e quantidades informadas pela **CONTRATADA**.

5.10. Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** proceder à avaliação periódica do desempenho dos alunos nas atividades propostas, e ainda, comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, eventual desligamento do aluno ou quando da ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, relacionado à realização das visitas técnicas.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar, na qualidade de anuente, o Termo de Compromisso da Visita Técnica, e, ainda, responsabilizar-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem, bem como ceder aos alunos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

6.2. Cumpre à **CONTRATADA** disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para o desenvolvimento da visita técnica objeto do presente instrumento, comprometendo-se, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação pactuadas, bem como as condições para o seu funcionamento.



6.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de aprendizado, e, ainda, não remunerar, sob qualquer hipótese, o aluno, por se tratar de visita técnica, bem como comunicar à **CONTRATANTE** qualquer conduta cometida pelos alunos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional exigido pela **CONTRATADA**.

6.4. Cumpre à **CONTRATADA**, dentro de suas possibilidades, proporcionar aos alunos o apoio necessário às atividades desenvolvidas, através do fornecimento de todo o apoio necessário, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos alunos.

6.5. Cabe à **CONTRATADA** realizar o controle de frequência dos alunos e preceptores, devendo encaminhar a lista de frequência à **CONTRATANTE**.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** afastar, durante ou após procedimento administrativo conduzido sob sua responsabilidade, com direito à ampla defesa e contraditório, o aluno, professor, preceptor ou seu preposto, que transgredir as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive as internas da **CONTRATADA**.

6.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer crachá de identificação dos alunos, bem como efetuar o controle de acesso deles ao Complexo Hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ALUNO**

7.1. A parte **CONTRATANTE** compromete-se, ao selecionar os alunos para participar das atividades curriculares objeto deste contrato, a obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATANTE**.

7.2. As Contratantes exigirão dos alunos o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência da visita.



CLÁUSULA OITAVA **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, atuarão no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente e seus dispositivos referentes a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais, bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 ("LGPD").

8.2. As Partes desde já reconhecem e acordam que, para os fins do presente Contrato, e de acordo com os termos da legislação vigente, cada Parte atua como CONTROLADORA em relação aos Dados Pessoais que coleta e trata, e não se pretende que qualquer Parte atue como OPERADORA para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos Dados. Cada Parte deve garantir que seu Tratamento esteja de acordo com a LGPD, inclusive referente a aplicação da hipótese de tratamento e atendimento aos direitos dos Titulares.

8.3. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis em relação à natureza dos Dados Pessoais que tratar, com especial zelo para eventuais tratamentos de Dados Sensíveis ou de Crianças e Adolescentes e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa segundo o apurado.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.



9.2. As estipulações contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos, alunos e contratados das Partes.

9.3. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

9.4. Se qualquer disposição deste contrato for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

9.5. O presente Contrato fundamenta-se, no que couber, nas disposições da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Lei nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como nas demais normas educacionais editadas pelo Ministério da Educação (MEC), e por fim, nas normas referentes ao Sistema Único de Saúde e às regras do Hospital da **CONTRATADA**, bem como do projeto pedagógico do curso de pós-graduação.

9.6. Fica estabelecido que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



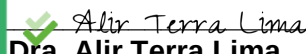
www.santacasacg.org.br

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATADA**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado


Dra. Alir Terra Lima
Presidente

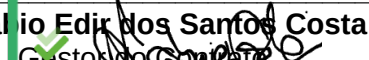
marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado


Marcos Aiceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

fabio.edir@santacasacg.org.br

Assinado


Dr. Fabio Edir dos Santos Costa
Gestor do Contrato
D4Sign

ademir.morbi@santacasacg.org.br

Assinado


Ademir Morbi
Fiscal do Contrato
D4Sign

Pela **CONTRATANTE**
ALVES & LEONEL LTDA

rafael.alves@inspirar.com.br

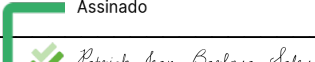
Assinado


Rafael Alves Barbosa Leonel
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

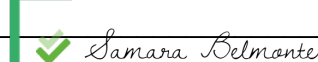
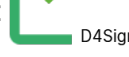
patrickfisioneoped@gmail.com

Assinado

1. 
Nome: **Patrick Jean Barbosa Sales**
CPF:  D4Sign

samara.delmondes@santacasacg.org.br

Assinado

2. 
Nome: **Samara Belmonte**
CPF:  D4Sign

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de cedência de campo para visita técnica firmado entre a Associação beneficente Santa Casa de Campo Grande e ALVES & LEONEL LTDA.

CONTRATO INSPIRAR - ALVES & LEONEL pdf

Código do documento 2401b564-de84-40c3-a1c7-6d61bb039613



Assinaturas



samara aparecida mougenot belmonte motomiya
samara.delmondes@santacasacg.org.br
Assinou

Samara Belmonte



Fabio Edir dos Santos Costa
fabio.edir@santacasacg.org.br
Assinou



Ademir Morbi
ademir.morbi@santacasacg.org.br
Assinou

Ademir Morbi



Patrick Jean Barbosa Sales
patrickfisioneoped@gmail.com
Assinou

Patrick Jean Barbosa Sales



RAFAEL ALVES BARBOSA LEONEL
rafael.alves@inspirar.com.br
Assinou



Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Eventos do documento

28 Jan 2026, 11:59:47

Documento 2401b564-de84-40c3-a1c7-6d61bb039613 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:59:47-03:00

28 Jan 2026, 12:02:58

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:02:58-03:00

28 Jan 2026, 12:11:18

SAMARA APARECIDA MOUGENOT BELMONTE MOTOMIYA **Assinou** (449115b7-6e50-43dd-b214-56ef7dcb8a37) -

Email: samara.delmondes@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 16312) - Documento de identificação informado: 000.273.421-40 - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:11:18-03:00

28 Jan 2026, 12:14:08

ADEMIR MORBI **Assinou** (cc5131e0-3bd0-45e9-a47e-46a858f01f73) - Email: ademir.morbi@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 18424) - Documento de identificação informado: 045.285.061-49 - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:14:08-03:00

28 Jan 2026, 12:17:00

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA **Assinou** (c12bb5cd-c2c9-4dda-b946-7500666e29e1) - Email: fabio.edir@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.149 (177.105.240.149 porta: 20302) - Documento de identificação informado: 123.548.048-81 - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:17:00-03:00

28 Jan 2026, 15:10:52

RAFAEL ALVES BARBOSA LEONEL **Assinou** - Email: rafael.alves@inspirar.com.br - IP: 179.182.51.67 (179.182.51.67 porta: 60000) - Documento de identificação informado: 352.490.248-07 - DATE_ATOM: 2026-01-28T15:10:52-03:00

28 Jan 2026, 15:46:49

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 16634) - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2026-01-28T15:46:49-03:00

28 Jan 2026, 16:13:02

PATRICK JEAN BARBOSA SALES **Assinou** - Email: patrickfisioneoped@gmail.com - IP: 177.79.30.183 (ip-177-79-30-183.user.vivozap.com.br porta: 12586) - [Geolocalização: -20.453351538370498 -54.61438969480373](#) - Documento de identificação informado: 054.677.521-70 - DATE_ATOM: 2026-01-28T16:13:02-03:00

28 Jan 2026, 17:37:54

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 13042) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2026-01-28T17:37:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):250fffc6f1d51ab54a82f8fef8715427f79d1760176bfb4d53f8bfcebb5474ba

(SHA512):32d7a2be7c0b6e32cb6a139389097c0f197963f9f703d250f45fc37a5a5ea5fc0f41409e25c18f47841bd1f95ead0fe82a3fc20a4b054ffeb1d1ac4bb97b3d2f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.